

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 278757/2018

Interessado – Mituaki Shigueno

Relator – César Esteves Soares – IBAMA

Advogada – Geize Aranha de Medeiros – OAB/MT 10.830

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 480/2033

Por destruir 185,2 hectares de vegetação nativa de cerrado objeto de preservação (pantanal) sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção n. 0398D. Decisão Administrativa n. 3282/SGPA/SEMA/2020, homologada em 24/09/2020, homologando a Auto de Infração n. 1201D, de 24/05/2018, arbitrando multa no valor de R\$ 926.000,00, com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento de nulidade arguida não seja acolhida, requer seja recalculado o valor da multa aplicada. Voto do relator, conhecendo do recurso, mantendo a Decisão Administrativa de primeira instância, confirmando a multa no valor de R\$ 926.000,00 com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal n. 6514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acolher o voto do relator, mantendo a Decisão Administrativa de primeira instância, confirmando a multa no valor de R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal n. 6514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.